

Ciência e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, atribuir as seguintes equiparações:

A director-geral: reitor.

A subdirector-geral:

Vice-reitor;

Director do Instituto Politécnico.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 23 de Abril de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vítor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Matias Robalo*.

ANEXO

Conteúdo funcional dos cargos

(Ao abrigo do disposto no artigo único do Decreto-Lei n.º 471/79, de 14 de Dezembro, e para os efeitos do n.º 5 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 3/79, de 11 de Janeiro.)

Cargo	Conteúdo funcional
Reitor	Dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços da Universidade; Representar a Universidade.
Vice-reitor	Coadjuvar o reitor.
Director do Instituto Politécnico.	Dirigir, orientar e coordenar as actividades e serviços do Instituto.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DO TRABALHO, DOS ASSUNTOS SOCIAIS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Decreto Regulamentar n.º 12/80 de 8 de Maio

1. O presente diploma procede à revisão da lista das doenças profissionais actualmente em vigor, a qual fora aprovada pelo Decreto n.º 434/73, de 25 de Agosto. Fundamenta-se esta revisão em conhecimentos científicos actualizados nos domínios da patologia e clínica ocupacionais, no estudo de listas de doenças profissionais de diversos países e na documentação emanada de organismos internacionais como a Organização Internacional do Trabalho, a Organização Mundial de Saúde e a Comunidade Económica Europeia.

Em relação à anterior lista são apresentadas diversas inovações, muito embora o modelo a elaborar esteja condicionado pelo que se encontra determinado na Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965.

2. Em anexo, fazendo parte integrante da lista, apresenta-se um índice codificado das doenças profissionais nela indicadas.

3. Considerou-se ainda necessária a criação de um dispositivo legal que facilite a execução do disposto no n.º 2 da base xxv da Lei n.º 2127, dispositivo em que tem intervenção a Comissão Permanente de Revisão da Lista das Doenças Profissionais, dadas as obrigações que lhe estão conferidas de constante exame e actualização da lista.

4. Finalmente, considera-se de salientar que:

- a) A utilidade prática da lista agora aprovada dependerá, em larga medida, da implementação dos necessários serviços de diagnóstico das doenças profissionais;
- b) A lista, embora tenha por objecto enumerar as doenças que por serem consequência directa do trabalho conferem direito a reparação específica, poderá ter papel importante na prevenção das doenças profissionais, pois nela se contêm os agentes causais e as actividades e trabalhos sobre os quais deverão recair de modo prioritário medidas profiláticas adequadas.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea c) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São consideradas doenças profissionais as constantes da lista organizada e publicada em anexo a este diploma, juntamente com o seu índice codificado.

Art. 2.º — I — A Comissão Permanente de Revisão da Lista das Doenças Profissionais, criada pelo artigo 2.º do Decreto n.º 434/73, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte constituição:

- a) Um representante da Secretaria de Estado da Segurança Social, que presidirá;
- b) Um representante de cada um dos serviços e organismos seguintes:

Direcção-Geral da Segurança Social;
Direcção-Geral de Saúde;
Direcção-Geral dos Hospitais;
Serviços Médico-Sociais;
Direcção-Geral de Higiene e Segurança do Trabalho;
Direcção-Geral da Qualidade;
Ordem dos Médicos;

- c) Dois representantes da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais;
- d) Um representante das empresas públicas;
- e) Dois representantes das associações sindicais;
- f) Dois representantes das associações patronais das actividades industriais, extractivas e transformadoras;
- g) Um representante das associações de profissionistas.

2 — A Comissão poderá agregar duas individualidades de reconhecida competência em matéria de prevenção de riscos de trabalho e de legislação de trabalho, designadas por despacho conjunto dos Secretários de Estado da Segurança Social e do Trabalho.

3 — Os representantes da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais serão um médico e um engenheiro dos seus serviços especializados.

4 — Os representantes das empresas públicas, das associações sindicais, das associações patronais e das associações de pensionistas deverão ser escolhidos entre técnicos com formação particularmente qualificada para apreciar os assuntos que cabem na competência da Comissão.

Art. 3.º 1 — A Comissão tem por atribuição o exame e actualização constantes da lista das doenças profissionais.

2 — A actualização da lista far-se-á por despacho conjunto dos Ministros do Trabalho e dos Assuntos Sociais, sob proposta da Comissão Permanente.

Art. 4.º 1 — Constitui também atribuição da Comissão Permanente de Revisão da Lista das Doenças Profissionais pronunciar-se, a pedido da Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais, sobre os casos de aplicação do disposto no n.º 2 da base xxv da Lei n.º 2127, de 3 de Agosto de 1965, desde que a responsabilidade da reparação possa presumivelmente caber à Caixa.

2 — Para efeitos do número anterior, a Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais enviará à Comissão os processos instruídos com todos os elementos que tiver obtido.

Art. 5.º A Caixa Nacional de Seguros de Doenças Profissionais promoverá a publicação dos pareceres emitidos pela Comissão ao abrigo do artigo anterior.

Art. 6.º É revogado o Decreto n.º 434/73, de 25 de Agosto, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto Regulamentar n.º 59/77, de 5 de Setembro.

Francisco Sá Carneiro — Eusébio Marques de Carvalho — João António Moraes Leitão — Alvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto.

Promulgado em 6 de Abril de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Índice codificado de doenças profissionais

1 — Intoxicações

11 — Causadas por tóxicos inorgânicos:

- 11.01 — Chumbo e seus compostos e ligas.
- 11.02 — Mercúrio e seus compostos e amalgamas.
- 11.03 — Arsénio e seus compostos oxigenados e sulfurados.
- 11.04 — Manganés e seus compostos.
- 11.05 — Cádmio e seus compostos e ligas.
- 11.06 — Flúor e seus compostos.
- 11.07 — Fósforo e seus compostos.
- 11.08 — Hidrogénio arseniado.
- 11.09 — Sulfureto de carbono.
- 11.10 — Óxido de carbono.

12 — Causadas por tóxicos orgânicos:

- 12.01 — Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.
- 12.02 — Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos.
- 12.03 — Derivados nitrados do toluol e do fenol.
- 12.04 — Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.

12.05 — Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilenadaminas e homólogos, amino-fenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxilados, halogenados, clorados, nítricos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).

12.06 — Fenildiazina.

12.07 — Derivados halogenados de hidrocarbonetos acíclicos (cloreto de metíleno, tricloroetano ou metilclorofórmio, dicloroetíleno, tricloroetíleno, tetracloroetíleno e dicloro-1-2-propano).

12.08 — Brometo de metilo.

12.09 — Cloreto de metilo.

12.10 — Hexano.

12.11 — Tetracloreto de carbono.

12.12 — Tetracloreto de etano.

12.13 — Isocianatos orgânicos.

12.14 — Cloreto de vinilo.

12.15 — Fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos álcalis, arilicos, alquilarilicos e fosfoamidas.

2 — PneumatoSES

21 — Pneumoconioses por poeiras minerais:

21.01 — Silicose (simples ou combinada, como a silico-siderose, a silico-antracose).

21.02 — Amiantose ou asbestose.

21.03 — Antracose, baritose, estanose, siderose, silicatoses e outras pneumoconioses de depósito.

22 — Granulomatoses pulmonares extrínsecas provocadas por poeiras ou aerossóis com acção imuno-alérgica:

22.01 — Suberose, beriliose, bissinose, pulmão dos sulfatadores de vinha, pulmão dos criadores de aves, pulmão do cimento, etc.

3 — DermatoSES

31 — Causadas por produtos industriais:

31.01 — Cimentos.

31.02 — Cloronaftalenos.

31.03 — Ácido crómico, cromatos e bicromatos alcalinos.

31.04 — Alcatrão de hulha, breu de hulha e óleos antracénicos.

31.05 — Sesquissulfureto de fósforo.

31.06 — Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.

31.07 — Óxidos e sais de níquel.

31.08 — Aldeído fórmico e seus polímeros.

31.09 — Aminas alifáticas e alicíclicas.

31.10 — Fluoreto duplo de berflio e sódio.

31.11 — Enzimas proteolíticas.

31.12 — Resinas epoxi e seus constituintes.

31.13 — Madeiras exóticas.

32 — Causadas por medicamentos:

32.01 — Cloropromazina.

32.02 — Estreptomicina e seus sais.

32.03 — Penicilina e seus sais.

33 — Causadas por produtos químicos e biológicos não referidos nos números anteriores:

33.01 — Alérgenos cutâneos não incluídos nos outros quadros.

33.02 — Irritantes cutâneos não incluídos nos outros quadros.

Veja outras *dermatoses* incluídas nas formas clínicas das intoxicações a que se referem os n.ºs 11.03, 12.02, 12.03, 12.04, 12.05, 12.06, 12.07, 12.11 e 12.12.

4 — Doenças provocadas por agentes físicos

41 — Causadas por radiações:

41.01 — Radiações ionizantes (radiolesões dos órgãos hematopoéticos, dos olhos, da pele, dos ossos e bronco-pulmonares).

41.02 — Radiações infravermelhas (catarata).

41.03 — Radiações ultravioletas (conjuntivite e lesões da córnea).

41.04 — Iluminação insuficiente e outros factores (nictagmo).

42 — Causadas por ruído:

42.01 — Hipoacusia por lesão coclear.

43 — Causadas por pressão superior à atmosférica:

43.01 — Osteonecroses, síndrome vertiginosa, otite e hipoacusia por lesão coclear.

44 — Causadas por trepidações:

44.01 — Devidas a martelos pneumáticos e engenhos similares (artroses e doença de ossos do corpo e perturbações angioneuróticas).

44.02 — Devidas a ferramentas ou máquinas (perturbações angioneuróticas com alterações da sensibilidade e cãibras das mãos).

45 — Causadas por agentes mecânicos:

45.01 — Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho (bursite aguda, pré ou infrapatelar, bursite crônica, pré ou infrapatelar, olecraniana, acromial).

45.02 — Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos, à posição ou atitude de trabalho (tendinites, tendossinovites e miotendossinovites crônicas, periartrite escápulo-humeral, condilite e epicondilite, estiloidite).

45.03 — Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho (paralissias).

45.04 — Pressão sobre cartilagem intra-articular do joelho devida à posição de trabalho (lesão do menisco).

5 — Doenças devidas a agentes animados

51 — Causadas por bacilos:

51.01 — Tétano não consecutivo a acidente de trabalho.

51.02 — Bruceloses.

51.03 — Tuberculoses cutâneas, ganglionar axilar ou isolada do tecido celular subcutâneo, sinovites e ostecartrites (bacilo da tuberculose do tipo bovino).

51.04 — Tuberculose pleural, pulmonar, renal, ganglionar, tendossinovites tuberculosas (bacilo da tuberculose do tipo humano).

51.05 — Carbúnculo.

51.06 — Ricktssioses.

51.07 — Meningite cérebro-espinal.

51.08 — Escarlatina, amigdalite estreptocócica e ninofaringite estreptocócica, erisipela.

51.09 — Difteria e suas complicações.

51.10 — Estafilococias.

51.11 — Salmoneloses.

52 — Causadas por vírus:

52.01 — Raiva.

52.02 — Hepatite.

52.03 — Poliomielite.

52.04 — Tracoma.

52.05 — Rubéola, sarampo, parotidite e suas complicações.

53 — Causadas por parasitas:

53.01 — Leptospiroses.

53.02 — Amebiase, aguda e subaguda, nas suas formas intestinal e hepática.

53.03 — Ancilostomíase (anemia).

54 — Causadas por fungos:

54.01 — Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.

54.02 — Candidíase cutânea, perioníquia crônica e intertrigo interdigital.

54.03 — Esporotricose.

54.04 — Micetomas.

54.05 — Criptococose.

55 — Agentes biológicos causadores de doenças tropicais:

55.01 — Todas as formas clínicas.

6 — Tumores

Vide n.ºs 11.03, 12.05, 12.14, 21.02, 22.01, 31.03, 31.04, 31.06, 31.07 e 41.01.

7 — Manifestações alérgicas das mucosas

71 — Conjuntivites, blefaroconjuntivites, rinites e rinofaringites:

Veja n.ºs 12.13, 31.01, 31.10, 31.11, 31.13 e 32.01.

72 — Asma brônquica:

Veja n.ºs 12.05, 12.06, 12.13, 12.14, 31.09, 31.11, 31.13 e 32.03.

Lista das doenças profissionais

I — Intoxicações

Doença		Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença	
Código	Agente causal	Formas clínicas		
11.01	Chumbo e seus compostos e ligações.	<p>Cólicas abdominais</p> <p>Polinevrites</p> <p>Nefrite hipertensiva ou urémica e suas complicações.</p> <p>Anemia normo ou hipocrómica</p> <p>Encefalopatia aguda:</p> <p>a) Acompanhada de um ou de vários dos sintomas mencionados;</p> <p>b) Não acompanhada de outra sintomatologia, nos casos de intoxicação por compostos alquilicos, tais como chumbo tetraetilo e chumbo tetrametilo.</p> <p>Outras formas clínicas</p>	<p>Trinta dias Um ano Três anos</p> <p>Um ano Trinta dias</p> <p>(a)</p>	<p>Todos os trabalhos de extração, tratamento, preparação e emprego do chumbo, dos seus minerais, das suas ligações, das suas combinações e de todos os produtos que o contenham, como, por exemplo:</p> <p>Extração, tratamento, metalurgia, purificação, fundição e laminagem do chumbo, das suas ligações e dos metais plumbíferos;</p> <p>Recuperação do chumbo velho;</p> <p>Fabricação e reparação de acumuladores de chumbo;</p> <p>Fabricação, soldadura, rebarbação e polimento de todos os objectos de chumbo ou das suas ligações;</p> <p>Fabricação e aplicação de pinturas, lacas, vernizes ou tintas à base de compostos de chumbo;</p> <p>Fabricação e manipulação de óxidos e sais de chumbo;</p> <p>Fabricação e aplicação de esmaltes plumbíferos;</p> <p>Fabricação e manipulação dos derivados alquilicos do chumbo (chumbo tetrametilo e chumbo tetraetilo), principalmente preparação de carburantes que os contenham e limpeza dos respectivos reservatórios;</p> <p>Fabricação de munições e artigos pirotécnicos;</p> <p>Soldadura e estanhagem com ajuda de ligações de chumbo;</p> <p>Têmpera em banho de chumbo e treliagem dos aços temperados no banho de chumbo;</p> <p>Metalização com chumbo por pulverização;</p> <p>Vidragem e decoração de produtos cerâmicos por meio de compostos de chumbo;</p> <p>Preparação e emprego de insecticidas com arseniato de chumbo;</p> <p>Utilização de compostos orgânicos no fabrico de matérias plásticas;</p> <p>Fundição de caracteres de imprensa em liga de chumbo, trabalho com as máquinas de compor e manipulação de caracteres;</p> <p>Composição de vidros ao chumbo.</p>
11.02	Mercúrio e seus compostos e amálgamas.	<p>Perturbações digestivas</p> <p>Estomatite</p> <p>Encefalopatia aguda</p> <p>Tremor intencional</p> <p>Ataxia cerebelosa</p> <p>Perturbações visuais</p> <p>Nefrite urémica</p> <p>Outras formas clínicas</p>	<p>Quinze dias Trinta dias Dez dias Um ano Um ano Um ano Um ano (a)</p>	<p>Todos os trabalhos de extração, tratamento, preparação, emprego, manipulação do mercúrio, das suas amálgamas, das suas combinações e de todo o produto que o contenha, como, por exemplo:</p> <p>Fabrico e reparação de termómetros, barómetros, manômetros, bombas pneumáticas ou outros aparelhos com mercúrio;</p> <p>Emprego de bombas pneumáticas no fabrico de lâmpadas de incandescência, lâmpadas radiofónicas e ampolas de raios X;</p> <p>Fabrico e reparação de lâmpadas de mercúrio;</p> <p>Utilização do mercúrio como condutor eléctrico;</p> <p>Fabrico e reparação de acumuladores eléctricos;</p> <p>Tratamento de peles;</p>

Código	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
11.03	Arsénio e seus compostos oxigenados e sulfurados.	Trinta dias Sete dias Vinte anos Trinta anos Trinta dias Trinta dias Três meses Trinta dias (a)	Fabrico e utilização de pigmentos e tintas; Preparação e utilização de fungicidas; Recuperação de mercúrio a partir de resíduos industriais. Todos os trabalhos de preparação, emprego, manipulação do arsénio, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Calcinação, fundição e refinagem de minérios arsenicais; Fabrico e emprego de insecticidas e anti-cryptogâmicos que contenham compostos de arsénio; Fabrico e emprego de tintas contendo compostos de arsénio (indústrias de tintas, vidro, papéis pintados, flores artificiais, pedras falsas, bronzeado artificial, etc.); Tratamento de couros e madeiras com agentes comprovantes à base de compostos arsenicais (especialmente sulfureto de arsénio); Preparação e conservação de peles; Emprego de anidrido arsenioso no fabrico de vidro; Decapagem de metais; Limpeza de metais; Revestimento electrolítico de metais; Fabrico de aço ao silício; Desincrustação de caldeiras; Pirotecnia; Catalisação em cerâmica; Embalsamento de animais.
11.04	Manganés e seus compostos.	Seis meses Um ano (a)	Todos os trabalhos de extração, preparação, transporte, manipulação e emprego de manganés e seus compostos, como, por exemplo: Extração, manipulação, transporte e tratamento da pirolusite e manganite; Fabrico de ligas ferrosas e não ferrosas com bióxido de manganés; Fabrico de pilhas secas; Fabrico de vidro ao manganés; Soldadura com compostos de manganés; Preparação de esmaltes que contenham compostos de manganés; Preparação de permanganato de potássio; Fabrico de corantes e secantes.
11.05	Cádmio e seus compostos e ligações.	Cinco dias Três dias Dois anos Doze anos (a)	Todos os trabalhos de extração, preparação, emprego do cádmio, das suas ligações e compostos, como, por exemplo: Preparação do cádmio por «via seca» ou por electrometallurgia do zinco; Soldadura de peças cadmiadas; Decapagem de peças cadmiadas; Oxicorte de peças cadmiadas; Fabricação de acumuladores de níquel-cádmio; Fabricação de pigmentos cadmíferos para tintas, esmaltes, matérias plásticas, papel e pirotecnia; Fabricação de lâmpadas fluorescentes.
11.06	Flúor e seus compostos.	Cinco anos Trinta dias (a)	Todos os trabalhos de extração de minerais fluorados, fabricação de ácido fluorídrico, manipulação e emprego do flúor e seus derivados, como, por exemplo: Extração dos compostos de flúor dos minérios (espatofluor e criolita);

Doença				
Código	Agente causal	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
				Fabricação de alumínio em presença de criolita; Emprego dos fluoretos nas fundições; Emprego do ácido fluorídrico como agente de ataque (gravura em vidro, etc.); Emprego dos fluoretos como mordente no tinto das lás; Conservas de sumos de frutas, açúcares, etc.; Emprego de compostos de flúor, como insecticida, pesticida e para conservação da madeira; Fabrico de vidro opaco e preparação de superfosfatos.
11.07	Fósforo e seus compostos.	Necrose dos maxilares Outras formas clínicas	Um ano (a)	Todos os trabalhos de preparação, emprego e manipulação do fósforo, como, por exemplo: Preparação de compostos de fósforo a partir do fósforo branco; Fabrico e utilização de pesticidas; Fabrico de fertilizantes; Fabrico e depuração do fósforo vermelho; Fabrico de brinquedos detonantes; Fabrico de cordões de pasta para as lâmpadas de mineiro.
11.08	Hidrogénio arseniado.	Hemoglobinúria Icterícia hemolítica Nefrite urémica Coma, nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Quinze dias Quinze dias Trinta dias Três dias (a)	Todos os trabalhos susceptíveis de dar origem à formação de hidrogénio arseniado, como, por exemplo: Tratamento de minérios arsenicais; Preparação e utilização de arsenitos metálicos; Decapagem de metais; Limpeza de caldeiras; Enchimento de balões com hidrogénio impuro.
11.09	Sulfureto de carbono.	Perturbações agudas neurodigestivas. Perturbações psíquicas agudas Perturbações psíquicas crônicas Nevrite ou polinevrite Nevrite óptica Outras formas clínicas	Trinta dias Trinta dias Um ano Um ano Um ano (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o sulfureto de carbono, como, por exemplo: Fabrico de fibras têxteis e de películas celulósicas; Dissolução de gorduras, óleos, borracha e resinas; Vulcanização a frio; Limpeza a seco de vestuário; Fabrico de produtos farmacêuticos e cosméticos que contenham sulfureto de carbono.
11.10	Óxido de carbono	Síndrome constituída por cefaleias, astenia, vertigens, náuseas, confirmado pela presença no sangue de um teor de óxido de carbono superior a 1,5 ml por 100 ml de sangue. Outras formas clínicas	Trinta dias (a)	Os trabalhos que exponham a emanações de óxido de carbono provenientes das seguintes origens: Produção, depuração e armazenamento de gás de iluminação contendo óxido de carbono; Fundição e limpeza de fornos; Soldadura e corte; Motores de explosão; Caldeiras navais, industriais e domésticas; Garagens e oficinas de reparação; Máquinas a motor providas de habitáculos fechados; Condutas de gás (reparação); Aparelhos de aquecimento com ignição comandada; Fornalhas, forjas e fornos industriais.

		Doença		
Código	Agente causal	Formas clínicas	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
12.01	Benzeno, tolueno, xileno e outros homólogos do benzeno.	Anemia progressiva do tipo hipoplástico ou aplástico. Leucopenia com neutropenia ... Diáteses hemorrágicas Estados leucemóides Leucemias e leucoses aleucémicas. Perturbações gastro-intestinais Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Três anos Um ano Um ano Três anos Dez anos Três meses Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utiliza o benzeno e seus homólogos, benzóis e outros produtos contendo benzeno ou seus homólogos, como, por exemplo: Emprego de benzeno e seus homólogos para a preparação dos seus derivados utilizados nas indústrias de matérias corantes, perfumes, explosivos, produtos farmacêuticos, etc.; Emprego do benzeno e seus homólogos como decapante, diluente, dissolvente para a extração de óleos, resinas, limpeza de peças metálicas e nas indústrias de cauchu, tecidos, etc.; Preparação e emprego de dissoluções de cauchu e emprego de benzeno e de seus homólogos no fabrico e reparação de pneus, tecidos impermeáveis, câmaras pneumáticas, sapatos e chapéus; Fabrico e aplicação de vernizes, tintas, esmaltes e lacas celulósicas; Limpeza a seco; Fabrico de colas e adesivos.
12.02	Derivados nitrados e cloronitrados dos hidrocarbonetos benzénicos.	Cianose, anemia e subicterícia Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Um ano Sete dias Trinta dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados nitrados e cloronitrados do benzeno, como, por exemplo: Fabrico de anilinas e seus homólogos e de outras matérias corantes; Preparação e manipulação de explosivos e artigos pirotécnicos.
12.03	Derivados nitrados do toluol e do fenol.	Cianose Perturbações digestivas (vômitos, cólicas com diarreia, anorexia). Epatite tóxica Ulcerações cutâneas Dermite traumática Outras formas clínicas	Sete dias Trinta dias Seis meses Trinta dias Sete dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados nitrados do toluol e do fenol, como, por exemplo: Fabrico de matérias corantes e de explosivos; Fabrico e utilização de fertilizantes e inseticidas; Fabrico de resinas sintéticas e de plásticos; Indústrias de perfumaria, de petróleo, papel e sabão.
12.04	Pentaclorofenol e pentaclorofenolato de sódio.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Intoxicação subaguda (síndrome febril com deterioração rápida do estado geral e perturbações respiratórias) confirmada laboratorialmente. Intoxicação aguda (febre e edema pulmonar agudo) nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Sete dias Oito dias Oito dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utiliza o pentaclorofenol, o pentaclorofenolato de sódio ou produtos que os contenham, como, por exemplo, no tratamento e desinfestação de madeiras, preparação de tintas, etc.
12.05	Aminas aromáticas (anilinas e seus homólogos, benzidina e homólogos, fenilenadiaminas e homólogos, aminofenóis e seus ésteres, naftilaminas e homólogos, assim como os derivados hidroxi-	Perturbações neuro-psíquicas agudas com cianose. Dermites de contacto ou traumáticas. Anemia com cianose Hepatite tóxica Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por prova diagnóstica Cistite aguda hemorrágica Congestão vesical com varicosidades.	Cinco dias Sete dias Trinta dias Seis meses Trinta dias Sete dias Quinze anos	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam as aminas aromáticas, como, por exemplo: Fabrico de anilinas, corantes e outros produtos químicos; Vulcanização da borracha; Aplicação de tintas em tecidos, peles, couros e cabelos.

		Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
	lados, halogenados, clorados, nitrosos, nítricos e sulfonados daqueles produtos).	Tumores vesicais benignos ou malignos. Outras formas clínicas	Trinta anos (a)	
12.06	Fenilidrazina	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Anemia hemolítica Asma brônquica recidivando em caso de nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas. Outras formas clínicas	Sete dias Trinta dias Sete dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém, utiliza ou manipula a fenilidrazina, como, por exemplo: Fabrico de matérias corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de insecticidas; Fabrico de produtos para a indústria fotográfica.
12.07	Derivados halogenados de hidrocarbonetos acíclicos (cloreto de metileno, tricloro-1-1-1-etano ou metil-clorofórmio, dicloroetileno, tricloroetileno, tetracloroetileno e dicloro-1-2-propano).	Nevrite óptica ou do trigémino Conjuntivites Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Trinta dias Sete dias Sete dias Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os derivados halogenados de hidrocarbonetos acíclicos ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Emprego como matéria-prima na indústria química; Dissolução de gorduras, em particular nas operações de extração de óleos, desengorduramento de ossos, peles, couros e peças metálicas; Dissolventes de tintas e de borracha; Preparação e aplicação de vernizes; Fabrico e reparação de aparelhos e instalações frigoríficas.
12.08	Brometo de metilo.	Perturbações encéfalo-medulares (tremores intencionais, mioclonias, crises epileptiformes, ataxia, afasia e disartria, acesso confusional, ansiedade pantofóbica, depressão melancólica). Perturbações oculares (amaurose ou amблиopia, diplopia). Perturbações auditivas (hiperacusia, vertigens e síndrome labiríntica). Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Sete dias Sete dias Sete dias Sete dias Sete dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o brometo de metilo ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Fabrico de produtos químicos e farmacêuticos; Enchimento e utilização de extintores de incêndio; Emprego como pesticida.
12.09	Cloreto de metilo	Vertigens, amnésia ataxia e ou amблиopia. Perturbações agudas neuro-psíquicas nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Sete dias Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o cloreto de metilo, como, por exemplo: Fabrico, montagem e reparação de instalações e aparelhos frigoríficos.
12.10	Hexano	Polinevrites com alterações electromiográficas. Outras formas clínicas	Trinta dias (a)	Todos os trabalhos que exponham à ação de hexano, como, por exemplo, a colagem de couros ou de materiais plásticos, com produtos contendo hexano.
12.11	Tetracloreto de carbono.	Nefrite aguda ou subaguda ... Hepatonefrite, com ou sem icterícia. Hepatite tóxica Dermite traumática Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Trinta dias Trinta dias Seis meses Sete dias Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o tetracloreto de carbono ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Dissolução de gorduras e borrachas; Enchimento e utilização de extintores de incêndio; Fabrico e utilização de insecticidas; Limpeza a seco.

Código	Agente causal	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
		Formas clínicas		
12.12	Tetracloreto de etano.	Nevrite ou polinevrite Hepatite tóxica Hepatonefrite Dermite traumática Acidentes neurológicos agudos nos casos não considerados acidentes de trabalho. Outras formas clínicas	Trinta dias Seis meses Trinta dias Sete dias Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o tetracloreto de etano ou produtos que o contenham, como, por exemplo: Preparação de tricloroetileno e dissolução do acetato de celulose.
12.13	Isocianatos orgânicos.	Blefaroconjuntivite recidivante Rinofaringite recidivante Síndrome brônquica com ou sem manifestações asmatiformes. Outras formas clínicas	Três dias Três dias Sete dias (a)	Todos os trabalhos que exponham à inalação de isocianatos orgânicos, como, por exemplo: Fabrico de fibras sintéticas; Fabrico e utilização de colas à base de poliuretanos; Fabrico e aplicação de vernizes e lacas de poliuretanos; Preparação de espumas sintéticas e aplicação destas espumas no estado líquido.
12.14	Cloreto de vinilo	Perturbações angioneuróticas dos dedos. Lesões osteolíticas da mão (falgues distais) diagnosticadas radiograficamente. Angiossarcomas do fígado Anemia Asma brônquica recidivando com nova exposição ou continuada por provas diagnósticas. Outras formas clínicas	Dois meses Três anos Trinta anos Um ano Sete dias (a)	Todos os trabalhos que exponham à ação do cloreto de vinilo monômero, designadamente no decurso da respectiva polimerização.
12.15	Fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquilaicos, arilicos, alquilálicos e fosfoamidas.	Perturbações digestivas agudas ou subagudas, nomeadamente cãibras abdominais, hipersalivação, náuseas ou vômitos e diarréias. Perturbações respiratórias do tipo edema pulmonar agudo. Perturbações neurológicas agudas. Perturbações gerais e vasculares agudas ou subagudas (cefaleias e vertigens, bradicardia e hipotensão, ambliopia). Outras formas clínicas	Três dias Três dias Três dias Três dias (a)	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam os fosfatos, pirofosfatos e tiofosfatos alquilaicos, arilicos ou alquilálicos e fosfoamidas, designadamente a sua utilização como pesticidas.

(a) Só se consideram incluídas na presente lista em «Outras formas clínicas» as doenças que se manifestem em trabalhadores que se encontrem expostos ao respetivo risco.

II — Pneumatooses

Código	Agente causal	Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
		Formas clínicas		
21.01	Sílica	Fibrose pulmonar consecutiva à inalação de poeiras contendo sílica livre ou combinada diagnosticada radiograficamente. Complicações: Sílico-tuberculose Enfisema pulmonar e pneumotórax espontâneo. Insuficiência cardíaca direita.	Dez anos (a expiração do prazo de dez anos não prejudica o direito à reparação nos casos de silicose nitidamente caracterizada).	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras contendo sílica livre ou combinada, como, por exemplo: Trabalhos com rochas ou minerais contendo sílica, nas minas, túneis, pedreiras e outros locais; Fabricação e manipulação de abrasivos, pó de limpeza e outros produtos contendo igualmente sílica; Trabalhos em indústrias siderúrgicas, metalúrgicas e mecânicas, nas quais

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
				se utilizam matérias contendo sílica nas mesmas condições; Fabricação de carborundo, vidros, produtos refratários, porcelanas, faianças e outros produtos cerâmicos.
21.02	Amianto	<p>Fibrose bronco-pulmonar ou lesões pleurais consecutivas à inalação de poeiras de amianto com sinais radiológicos e compromisso da função respiratória.</p> <p>Complicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Insuficiência respiratória aguda. Pleuresias exsudativas Tumores malignos bronco-pulmonares. Insuficiência cardíaca direita. <p>Mesotelioma primitivo pleural, pericárdico ou peritoneal.</p>	<p>Dez anos (a expiração do prazo de dez anos não prejudica o direito à reparação nos casos da asbestose nitidamente caracterizada).</p>	<p>Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras de amianto, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Extração, manipulação e tratamento de rochas e minérios com amianto; Utilização do amianto no fabrico de tecidos e materiais isolantes e impermeabilizantes, de calços de travões e de juntas de amianto e borracha, de cartão, papel e filtros de amianto e fibrocimento; Aplicação, destruição e ou eliminação de produtos do amianto ou que o contenham.
21.03	Poeiras inorgânicas sem ação tóxica, fibro-sante ou imunoalérgica.	Pneumoconioses ditas de depósito, reveladas por exame radiográfico e com insuficiência respiratória comprovada por provas funcionais respiratórias.	Cinco anos	Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras, como, por exemplo, poeiras de carvão, grafite, sulfato de bário, óxido de estanho, óxido de ferro, talco e outros silicatos.
22.01	Poeiras e aerosóis com ação imunoalérgica.	<p>Granulomatose pulmonar com insuficiência respiratória, confirmada por provas funcionais respiratórias.</p> <p>Complicações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Insuficiência cardíaca direita. Carcinoma pulmonar 	<p>Um ano</p> <p>Vinte anos</p>	<p>Todos os trabalhos que exponham à inalação de poeiras ou aerosóis com ação imunoalérgica, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Trabalhos em madeira; Trituração, peneiração e granulação de cortiça; Operações de preparação dos fios de algodão; Sulfatagem de vinhas; Fabrico de cimento, de aglomerados, de pré-fabricados de cimento, ensacagem e transporte de cimentos; Trabalhos em aviários; Preparação, manipulação e utilização de pesticidas; Trituração de grãos de cereais e ensacagem de farinha. <p>Sulfatagem (sulfato de cobre).</p>

III — Dermatoses

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
31.01	Cimentos	<p>Ulcerações cutâneas</p> <p>Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.</p> <p>Blefarite e conjuntivite</p>	<p>Trinta dias</p> <p>Sete dias</p> <p>Trinta dias</p>	<p>Todos os trabalhos que exponham ao contacto com cimentos, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Fabrico, ensacagem e transporte de cimento às costas do homem; Fabrico de aglomerados e pré-fabricados de cimento; Emprego de cimento nos trabalhos de construção civil e obras públicas e congêneres.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
31.02	Cloronaftalenos	Acne Hepatite tóxica	Trinta dias Seis meses	Todos os trabalhos em que se obtêm, se utilizam ou se manipulam os cloronaftalenos ou haja libertação de vapores contendo cloronaftalenos, como, por exemplo: Fabrico de vernizes; Fabrico de massas para polimentos; Fabrico de isolantes eléctricos; Fabrico de matérias corantes; Plastificação de resinas sintéticas; Preparação de fluidos hidráulicos.
31.03	Ácido crómico, cromatos e bicromatos alcalinos.	Ulcerações ou perfurações do septo nasal. Ulcerações cutâneas Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Neoplasia pulmonar	Trinta dias Trinta dias Sete dias Trinta anos	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza o ácido crómico, cromatos e bicromatos alcalinos, como, por exemplo: Fabrico de pigmentos corantes por meio de cromatos ou bicromatos alcalinos; Cromagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Tanagem ao crómio; Fotogravura; Curtimento ao crómio de peles; Emprego de cromatos ou bicromatos alcalinos como mordentes em tinturaria; Envernizamento (em trabalhos de marcenaria) à base de crómio.
31.04	Alcatrão da hulha, breu da hulha e óleos antracénicos.	Dermites eczematiformes de contacto, traumáticas ou por fotosensibilização. Pigmentação cutânea Outras dermatoses, como foliculites, verrugas, comedões e hiperqueratoses. Conjuntivites Epitelioma primitivo da pele ...	Sete dias Seis meses Trinta dias Trinta dias Trinta anos	Todos os trabalhos em que se prepara ou utiliza o alcatrão da hulha, o breu da hulha ou os óleos antracénicos ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Picagem, carga, descarga e manipulação destes produtos; Trabalhos de asfaltagem de estradas e pavimentos e de impermeabilização à base de asfalto; Trabalhos nas refinarias.
31.05	Sesquissulfureto de fósforo.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com o sesquissulfureto de fósforo, como, por exemplo: Preparação deste produto; Fabrico de fósforos (amorfos).
31.06	Lubrificantes e fluidos de arrefecimento.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Foliculites Pigmentação cutânea Epitelioma primitivo da pele ...	Sete dias Trinta dias Seis meses Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com lubrificantes, fluidos de arrefecimento ou produtos que os contenham, como, por exemplo: Tornearia, fresagem, brocagem, mandrilagem e rectificação de peças metálicas; Trabalhos de construção civil e obras públicas onde se empreguem óleos descofragem.
31.07	Oxidos e sais de níquel.	Dermites de contacto Neoplasias	Sete dias Trinta anos	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com sais de níquel, como, por exemplo: Niquelagem electrolítica de metais; Fabrico de aços inoxidáveis; Fabrico de ligas com níquel; Fabrico de acumuladores de níquel-cármio.
31.08	Aldeído fórmico e seus polímeros.	Ulcerações cutâneas Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas.	Trinta dias Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com aldeído fórmico, suas soluções (formol) e seus polímeros, como, por exemplo: Fabrico de substâncias químicas a partir do aldeído fórmico;

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
				Fabrico de matérias plásticas à base de formol; Trabalhos de colagem executados com matérias plásticas à base de formol; Operações de desinfecção; Preparação de couros e de tecidos.
31.09	Aminas alifáticas e alicíclicas.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm ou utilizam aminas alifáticas e alicíclicas ou produtos que as contenham no estado livre, como, por exemplo: Fabrico de corantes; Fabrico de produtos farmacêuticos; Fabrico de produtos de caucho.
31.10	Fluoreto duplo de berílio e sódio.	Conjuntivites agudas ou recidivantes. Dermites traumáticas	Três dias Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtém ou utiliza fluoreto duplo de berílio e sódio, como, por exemplo: Tratamento do minério de berílio; Fabrico de produtos contendo berílio e dos seus compostos e ligas.
31.11	Enzimas proteolíticas.	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Ulcerações cutâneas Conjuntivites agudas recidivando com novas exposições. Rinites com epistaxe Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Trinta dias Sete dias Três dias Sete dias	Todos os trabalhos em que se obtêm, manipulam ou utilizam enzimas proteolíticas ou produtos que as contenham, como, por exemplo: Extracção e purificação de enzimas de origem animal, vegetal, bacteriana ou fúngica; Fabrico e acondicionamento de detergentes contendo enzimas proteolíticas.
31.12	Resinas epoxi e seus constituintes.	Dermites de contacto	Sete dias	Todos os trabalhos em que se preparam as resinas epoxi e se empregam, como, por exemplo: Fabrico de estratificados; Fabrico e utilização de colas, tintas e vernizes à base de resinas epoxi.
31.13	Madeiras exóticas	Dermites eczematiformes de contacto ou traumáticas. Urticária Conjuntivites Asma brônquica recidivando com novas exposições ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Três dias Sete dias Sete dias	Todos os trabalhos que impliquem manipulação de madeiras exóticas, designadamente na sua obtenção, transporte, preparação e utilização.
32.01	Cloropromazina	Dermites de contacto ou por fotosensibilização. Conjuntivites (agudas, bilaterais).	Sete dias Sete dias	Todos os trabalhos que impliquem a manipulação ou a utilização da cloropromazina, designadamente a respectiva preparação e acondicionamento, e a sua aplicação.
32.02	Estreptomicina e seus sais.	Dermites de contacto	Sete dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a estreptomicina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos.
32.03	Penicilina e seus sais.	Dermites de contacto Urticária Asma brônquica recidivando com nova exposição ou confirmada por provas diagnósticas.	Sete dias Três dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com a penicilina ou seus sais, como, por exemplo, produção, acondicionamento e aplicação dos mesmos produtos.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
33.01	Produtos químicos e biológicos alérgenos cutâneos não incluídos nos outros quadros.	Dermites de contacto	Sete dias	Preparação, emprego e manipulação de alérgenos cutâneos ou de produtos que os contêm.
33.02	Produtos químicos e biológicos irritantes cutâneos não incluídos nos outros quadros.	Ulcerações cutâneas	Trinta dias	Preparação, emprego e manipulação de irritantes cutâneos ou de produtos que os contêm.
		Dermites traumáticas	Sete dias	

IV — Doenças provocadas por agentes físicos

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
41.01	Radiações ionizantes.	Anemia progressiva ligeira hipoplástica ou aplásica. Anemia progressiva grave hipoplástica. Diátese hemorrágica	Um ano	Todos os trabalhos que exponham à ação das radiações ionizantes, como, por exemplo:
		Leucopenia com neutropenia ... Estados leucemóides	Três anos	Extracção e tratamento de minerais radioactivos;
		Leucemias	Um ano	Produção e emprego de substâncias radioactivas;
		Blefarite ou conjuntivite	Três anos	Preparação e emprego de produtos químicos e farmacêuticos radioactivos;
		Queratite	Dez anos	Fabrico de aparelhos produtores de radiações ionizantes e seu emprego;
		Catarata	Sete anos	Fabrico e aplicação de produtos luminescentes por meio de substâncias radioactivas;
		Radiodermites agudas e radiopitílites agudas das mucosas.	Um ano	Investigação científica com isótopos radioactivos, aparelhos geradores de radiações ou outras fontes radioactivas.
		Radiodermites crónicas e epiteloma maligno da pele.	Cinco anos	
		Radiolesões crónicas das mucosas.	Dois meses	
		Radionecrose óssea	Dez anos	
		Sarcoma ósseo	Cinco anos	
		Carcinoma bronco-pulmonar por inalação.	Cinco anos	
			Quinze anos	
			Dez anos	
41.02	Radiações infravermelhas.	Catarata	Três meses	Trabalhos de fusão de metais e de vidro nas indústrias metalúrgica, vidreira, etc.
41.03	Radiações ultravioletas.	Conjuntivite e lesões da córnea	Quinze dias	Trabalhos de soldadura, utilização de lâmpadas de radiações ultravioletas e trabalhos de laboratório e de esterilização.
41.04	Iluminação insuficiente (e outros factores).	Nistagmo	Um ano	Trabalhos em minas e túneis.
42.01	Ruídos (em trabalhos com motores de reacção o período mínimo de exposição é de três meses; nos outros é de dois anos).	Hipoacusia bilateral por lesão coclear irreversível devida a traumatismo sonoro. A audiometria deverá revelar no ouvido menos lesado uma perda de acuidade média não inferior a trinta e cinco decibels, calculada sobre as frequências de quinhentos, mil e dois mil ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética das perdas observadas nas frequências de qui-	Seis meses	Todos os trabalhos que impliquem exposição a níveis sonoros contínuos equivalentes superiores a oitenta e cinco decibels (A) como, por exemplo: Trabalhos em caldeiraria; Martelagem, rebitagem e estampagem de metais; Trabalhos em teares de lançadeira; Trabalhos de estampagem de tecidos; Trabalhos com martelos ou perfuradores pneumáticos; Trabalhos em salas de máquinas de navios;

		Doença	Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
		nhentos, mil e dois mil ciclos por segundo, com ponderação dupla para as frequências de mil ciclos por segundo.		Trabalhos de obras públicas efectuados com máquinas ruidosas (<i>bulldozers</i> , escavadoras, pás mecânicas, etc.); Afinação de motores de explosão, de reactores ou de propulsão; Discotecas de salas de diversão.
43.01	Pressão superior à atmosférica.	Osteonecrose (do ombro, da anca ou do joelho, com ou sem lesões articulares, diagnosticada radiograficamente. Síndroma vertiginosa (labiríntica). Otite média, subaguda ou crônica. Hipacusia por lesão coclear irreversível comprovada por audiometria. A audiometria deverá revelar no ouvido menor lesado uma perda de acuidade média não inferior a trinta e cinco decibels, calculada sobre as frequências de quinhentos, mil e dois mil ciclos por segundo. A perda média é a média aritmética das perdas observadas nas frequências de quinhentos, mil e dois mil ciclos por segundo, com ponderação dupla para as frequências de mil ciclos por segundo.	Vinte anos Três meses Três meses Seis meses	Todos os trabalhos executados em ambientes com pressão superior à pressão atmosférica, como, por exemplo, os de escafandristas, de mergulhador e os realizados em câmaras pneumáticas submarinas.
44.01	Trepidações (devidas a martelos pneumáticos e engenhos similares).	Artroses Doença do semilunar (de Kienböck). Osteonecrose do escafóide córpico (doença de Koehler). Perturbações angioneuróticas acompanhadas de alterações da sensibilidade.	Um ano Um ano Um ano Cinco dias	Todos os trabalhos em que se utilizam habitualmente martelos pneumáticos ou engenhos similares.
44.02	Trepidações (devidas a ferramentas ou máquinas).	Perturbações angioneuróticas limitadas aos dedos acompanhadas de alterações da sensibilidade. Câibras das mãos	— Cinco dias	Trabalhos com máquinas-ferramentas que produzam trepidações, como, por exemplo, máquinas de esmerilar, rebarbar e polir, em que a peça ou máquina-ferramenta sejam mantidas manualmente. Trabalhos com máquinas que produzem trepidações, como, por exemplo, máquinas de serrar, aplinar, etc.
45.01	Pressão sobre bolsas sinoviais devida à posição ou atitude de trabalho.	Bursite superficial pré ou infrapatelar — fase aguda. Bursite crónica pré ou infrapatelar, olecraniana acromial.	Sete dias Três meses	Trabalhos executados habitualmente na posição ajoelhada, na construção civil e obras públicas e congêneres e nas minas. Trabalho de polimento de vidro e de outros materiais. Trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem.
45.02	Sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, devida ao ritmo dos movimentos e à posição ou atitude de trabalho.	Tendinites, tendossinovites e miotendossinovites crónicas, periartrite da escápulo-humeral, condilite e epicondilite e estilóidite.	Três meses	Trabalhos executados habitualmente a ritmo (movimentos frequentes e rápidos) e em posição ou atitude que determinem sobrecarga sobre bainhas tendinosas, tecidos peritendinosos, inserções tendinosas ou musculares, como, por exemplo, levantar materiais, abrir valas, martelar, britar pedra, esmerilar, pintar, limar, serrar, polir e segar.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
45.03	Pressão sobre nervos ou plexos nervosos devida à posição ou atitude de trabalho.	Paralisias	Três meses	Trabalhos executados habitualmente em posição ou atitude que determine compressão de nervos ou plexos nervosos, como, por exemplo, trabalhos de carga e descarga ao ombro do homem, de polimento de vidros e de outros materiais, de carpintaria, de esmerilagem, de tornearia e de britagem de pedra.
45.04	Pressão sobre a cartilagem intra-articular do joelho devida à posição de trabalho (período mínimo de exposição: três anos).	Lesão do menisco	Três meses	Trabalhos executados habitualmente em posição ajoelhada, na construção civil e obras públicas e congêneres e nas minas.

V — Doenças devidas a agentes animados

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
51.01	Bacilo tetânico ...	Tétano não consecutivo a acidente de trabalho.	Trinta dias	Trabalhos efectuados nos esgotos e na agricultura.
51.02	Brucelas	Brucelose: Formas agudas Formas crónicas	Trinta dias Seis meses	Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou conservas de carne, queijarias e os que exponham ao contacto com caprinos, bovinos, ovinos e suínos, com suas dejeções ou produtos dos seus abertos. Trabalhos em laboratórios em que haja risco de contrair a doença. Trabalhos em esgotos.
51.03	Bacilos da tuberculose do tipo: Bovino	Tuberculose cutânea Tuberculose ganglionar Tuberculose isolada do tecido celular subcutâneo. Sinovites Osteoartrites Tuberculose pleural Tuberculose pulmonar Tuberculose renal Tuberculose ganglionar Tendossinovites tuberculosas ...	Seis meses Seis meses Seis meses Um ano Um ano Seis meses Seis meses Seis meses Seis meses Um ano	Trabalhos susceptíveis de expor ao contacto com animais portadores de bacilos da tuberculose. Manipulação e tratamento de sangue, órgãos ou quaisquer outros despojos de animais. Trabalhos em matadouros, talhos, fábricas de enchidos ou de conservas de carne.
51.04	Humano			Trabalhos em laboratórios de bacteriologia em que haja risco de contrair a doença. Trabalhos em hospitais, dispensários, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contágio com portadores da doença ou com roupas e outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.) e trabalhos de autópsia de cadáveres humanos.
51.05	Bacilo do carbúnculo.	Pústula ou edema malignos ... Carbúnculo gastrintestinal Carbúnculo pulmonar	Trinta dias Trinta dias Trinta dias	Todos os trabalhos que exponham ao contacto com animais infectados, vivos ou mortos. Carga, descarga ou transporte de mercadorias.
51.06	Rickettsias	Rickettsioses	Trinta dias	Trabalhos de laboratório que impliquem contacto com rickettsias, como, por exemplo, preparação de culturas com produção de vacinas.

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
51.07	Meningococos	Meningite cérebro-espinal	Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
51.08	Estreptococos hemolíticos.	Escarlatina, amigdalite estreptocócica e rinofaringite estreptocócica. Erisipela	Dez dias Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
51.09	Bacilo da difteria	Todas as formas clínicas de difteria e suas complicações.	Dez dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais onde se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
51.10	Estafilococos áureos.	Todas as formas clínicas de estafilococcia.	Vinte dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
51.11	Salmonelas	Salmoneloses	Sete dias	Trabalhos efectuados em laboratório de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
52.01	Vírus da raiva ...	Todas as manifestações da raiva Complicações imputáveis à seroterapia ou à vacinação anti-rábica obrigatória.	Seis meses Dois meses	Todos os trabalhos expondo ao contacto com animais doentes ou com os seus despojos, bem como trabalhos laboratoriais de investigação e diagnóstico da doença.
52.02	Vírus da hepatite	Todas as formas clínicas da hepatite.	Seis meses	Trabalhos que comportem a colheita, manipulação, acondicionamento ou emprego de sangue humano ou seus derivados e trabalhos de manutenção, lavagem e esterilização do material usado nas operações acima referidas.
52.03	Vírus da poliomielite.	Todas as manifestações da poliomielite anterior aguda.	Trinta dias	Todos os trabalhos que impliquem contacto com doentes em fase aguda da doença ou com roupas ou materiais contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.).

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
52.04	Vírus do tracoma	Tracoma	Quinze dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais em que se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
52.05	Vírus da rubéola, do sarampo e da parotidite.	Rubéola, sarampo, parotidite e suas complicações.	Vinte dias	Trabalhos efectuados em hospitais, centros de saúde, consultórios e outros locais onde se prestem cuidados médicos curativos ou preventivos que impliquem contacto frequente com portadores da doença ou com roupas ou outros materiais por eles contaminados (sua recolha, transporte, lavagem, esterilização, etc.). Trabalhos efectuados em laboratórios de análises ou de investigação onde a espécie infectante é manipulada.
53.01	Leptospiras	Todas as leptospiroses	Vinte e um dias	Trabalhos efectuados em: Minas, túneis, esgotos, valas e galerias; Matadouros, talhos, peixarias, locais de tosquia e quaisquer outros que obri- guem a contacto com animais; Fábricas de conservas de peixe ou de carne e cozinhas; Arrozais; Depósitos de distribuição de leite e quei- jarias; Fábricas de cimento; Locais infestados por ratos; Jardins (jardinagem) e piscinas (conser- vação e limpeza); Cursos de água (manutenção e drena- gem). Nadadores-salvadores.
53.02	Entamoeba histio- lítica.	Amebiase, aguda e subaguda, nas suas formas: Intestinal Hepática (acesso ou he- patite amebiana).	Três meses	Todos os trabalhos em laboratórios de bacte- riologia ou parasitologia.
53.03	Ancilostoma duo- denal.	Anemia	Três meses	Trabalhos em minas e túneis.
54.01	Fungos: Dermatóficos	Dermatofitias cutâneas da barba, do couro cabeludo e das unhas.	Trinta dias	Trabalhos executados em matadouros, está- bulos, aviários, lojas e exposições de ani- mais, canis, hospitais veterinários, labo- ratórios, biótérios ou quaisquer outros que impliquem contacto com animais domés- ticos ou selvagens, com as respectivas pe- les, penas ou outro material infectado a partir daqueles. Trabalhos efectuados em estabelecimentos de barbeiro e cabeleireiro, escolas, infantá- rios, hospitais, dispensários, fábricas, pis- cinas ou quaisquer outros que impliquem contacto com doentes de dermatofitias ou objectos como pentes, escovas, tesouras, roupas, louças, estrados de chuveiros, etc., por eles contaminados, ou ainda trabalhos executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou

Doença			Prazo de caracterização	Trabalhos susceptíveis de provocar a doença
Código	Agente causal	Formas clínicas		
54.02	<i>Candida albicans</i> e outras espécies do mesmo género potencialmente patogénicas.	Candidase cutânea, perioníquia crónica, intertrigo interdigital.	Trinta dias	calçado que provoquem sudação excessiva e consequente maceração cutânea. Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, cantoneiros ou outros indivíduos que manuseiem a terra. Trabalhos executados por pessoal que trata doentes de candidase aberta, humana ou animal, ou que impliquem contacto com material por eles contaminado. Trabalhos que exigem imersão prolongada das mãos em água, sumos de frutos, etc., ou que sejam executados em ambiente quente e húmido ou que impliquem o uso de vestuário ou calçado que provoquem sudação excessiva e consequente maceração cutânea.
54.03	<i>Sporotricum schenckii</i> .	Esporotricose	Trinta dias	Trabalhos executados por trabalhadores rurais, jardineiros, floristas, mineiros, marceneiros, carpinteiros, operários de serração, de construção e outros que manuseiem madeiras, em particular madeiras velhas, postes, plantas, sobretudo espinhosas, frutas e terra.
54.04	<i>Madurela mycetomi</i> , <i>Mucor sporium apiospermum</i> e <i>Noocardia asteroides</i> e outras espécies.	Micotomas	Dez anos	Trabalhos de laboratório onde a espécie infectante é manipulada. Os trabalhos que ocasionam contacto com estas espécies são os indicados para a esporotricose.
54.05	<i>Cryptococcus neoformans</i> .	Criptococose	Dez anos	Trabalhos executados por tratadores de pombos, canários e frangos ou outros animais que alberguem o agente ou cujos excrementos favoreçam o respetivo desenvolvimento. Trabalhos de demolição, conservação ou limpeza de edifícios, sobretudo de pombais, torres ou monumentos altos que sirvam de poleiro a pombo, ou quaisquer outros trabalhos que impliquem o contacto com os excrementos, com o solo ou directamente com o agente causal, como os executados em laboratórios.
55.01	Agentes biológicos causadores de doenças tropicais.	Todas as formas clínicas	Três anos	Tripulantes da marinha mercante e de pesca, pessoal de voo da aviação civil e trabalhadores que permaneçam, a título profissional, em países tropicais.

O Ministro do Trabalho, *Eusébio Marques de Carvalho*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Morais Leitão*. — O Ministro da Indústria e Energia, *Álvaro Roque de Pinho Bissaia Barreto*.